



**AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO NA
UNIDADE DE MEDICINA HIPERBÁRICA E SUBAQUÁTICA DO HOSPITAL
DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER**

CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2020

CADERNO DE ENCARGOS

**Concurso Público para a Aquisição da prestação de serviço de operação e
manutenção na Unidade de Medicina Hiperbárica e Subaquática do Hospital
Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER**

ÍNDICE

Conteúdo

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Secção I	4
Cláusula 1ª	4
Caderno de Encargos	4
Cláusula 2ª	4
Objeto	4
Cláusula 2.ª	5
Preço Base	5
Secção II	5
Contrato	5
Cláusula 3.ª	5
Contrato	5
Cláusula 4.ª	6
Prazo de vigência do contrato	6
Cláusula 5.ª	6
Formalização do Contrato	6
Cláusula 6.ª	7
Subcontratação	7
Cláusula 7.ª	7
Cessão da posição contratual	7
Capítulo II	8
Disposições gerais	8
Obrigações contratuais	8
Secção I	8
Obrigações do prestador de serviços	8
Subsecção I	8
Disposições gerais	8
Cláusula 8ª	8
Obrigações Principais do Prestador de Serviços	8
Cláusula 9ª	8
Direitos do Adjudicatário	8
Artigo 10.ª	9
Garantia de prestação de serviços	9
Artigo 11.º	9
Patentes, licenças e marcas registadas	9
Subsecção II	9
Dever de sigilo	9
Cláusula 12.ª	9
Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 13.ª	10
Prazo do dever de sigilo	10



SECÇÃO II	10
Obrigações da entidade adjudicante	10
Cláusula 14.ª	10
Preço contratual	10
Cláusula 15.ª	10
Condições de pagamento	10
Capítulo III	11
Penalidades contratuais e resolução	11
Cláusula 16.ª	11
Penalidades	11
Cláusula 21.ª	14
Seguros	14
Capítulo V	14
Resolução de Litígios e Disposições finais	14
Cláusula 22.ª	14
Foro competente	14
Cláusula 23.ª	14
Comunicações e notificações	14
Cláusula 24.ª	15
Deveres de Informação	15
Cláusula 26.ª	15
Legislação aplicável	15
PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS	16
Artigo 1.º	16
Âmbito do Procedimento	16



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições contratuais

Secção I

Cláusula 1ª

Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, doravante designado como CCP que tem por objeto para a aquisição da prestação de serviço de operação e manutenção na Unidade de Medicina Hiperbárica e Subaquática do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER

Cláusula 2ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Concurso Público sem publicação no JOUE, que tem por objeto a para a aquisição da prestação de serviço de operação e manutenção na Unidade de Medicina Hiperbárica e Subaquática do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de acordo com as características técnicas constantes nas cláusulas Técnicas.

Com referência ao regulamento (CE) N.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho



2014/24/CE que revoga a 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV 71356300 – 1 - Serviços de apoio técnico.

Cláusula 2.^a

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de € 94.080,00 (noventa e quatro mil e oitenta euros) isento de IVA.

Serão excluídas todas as propostas cujo valor seja superior ao preço base do procedimento.

Secção II

Contrato

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso existam.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos no disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 4.^a

Prazo de vigência do contrato

- a) Pelo prazo de 1 (um) ano, eventualmente renovável por mais 12 meses de nenhuma das partes o denunciar durante o seu prazo de vigência, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, relativamente ao termo do respetivo prazo.
- b) O início da vigência do contrato é coincidente com o início da prestação efetiva dos serviços objeto do mesmo.
- c) A prestação efetiva dos serviços objeto do contrato inicia-se no primeiro dia do mês seguinte ao da celebração do contrato.

Cláusula 5.^a

Formalização do Contrato

- 1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
- 2. Em simultâneo com a decisão da adjudicação é aprovada a minuta do contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- 3. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
- 4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 5. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 6. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
- 7. O órgão competente para a decisão de contratar comunica o adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora, e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.



-
8. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário, caso estas existam.

**Cláusula 6.^a
Subcontratação**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

**Cláusula 7.^a
Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização do número anterior deve ser apresentado pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e artigo 33º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro de 2015.



Capítulo II
Disposições gerais
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 8ª
Obrigações Principais do Prestador de Serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer à Entidade Contratante, os serviços objeto do fornecimento com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos nas Cláusulas Técnicas Especiais do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantir e ser responsável pela qualidade dos serviços prestados pelos profissionais por si colocados no desempenho das funções objeto do procedimento;
- c) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9ª
Direitos do Adjudicatário

- 1. Exclusividade na prestação dos serviços que lhe forem adjudicadas através do presente concurso.
- 2. Recebimento de remuneração convencionada pelos serviços prestados.



Artigo 10.^a

Garantia de prestação de serviços

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, bem como o fornecimento dos consumíveis, pelo prazo indicado na sua proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de prestação dos serviços e até à sua cessação.

Artigo 11.^o

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve garantir sigilo sobre todas as informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que



este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas componentes.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição, subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER deve pagar ao prestador, o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da (s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da respetiva obrigação.



2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o co-contratante impedem. Assim:
 - a) Em caso de não prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso.
2. Se o co-contratante não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, o contraente público pode utilizar a caução para o pagamento das mesmas

Cláusula 17^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos os efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª

Resolução por Parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, pode resolver o contrato, a título



sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a)- Atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato superior a 8 (oito) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b)- Quebra de sigilo e confidencialidade nos termos definidos na cláusula 14ª;
 - c)- Provocação de conflitos com os trabalhadores do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER ou com os seus utentes;
 - d)- A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem o normal funcionamento do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;
 - e)- A recusa do adjudicatário em conformar a programação dos seus trabalhos com as necessidades e imperativos da atividade hospitalar;
 - f)- Oposição às visitas ou operações de verificação e controle;
 - g)- Quando se verificar que o resultado da prestação não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta apresentada pelo adjudicatário, que para o efeito ficará anexa ao contrato;
 - h)- Cessão da posição contratual, total ou parcial do objeto do presente contrato, sem autorização expressa do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;
 - j)- Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao prestador de serviços;
2. A intenção de resolução do contrato deverá ser comunicada ao prestador de serviços, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.



Capítulo IV

Seguros

Cláusula 20.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Profissionais.
2. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo V

Resolução de Litígios e Disposições finais

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 23^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

Em todo o omissso no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e restante legislação aplicável.



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

Artigo 1.º

Âmbito do Procedimento

O presente procedimento tem como objeto a prestação de Serviços de Manutenção e Operação de Medicina Hiperbárica e Subaquática, na modalidade de serviços externos, nomeadamente:

- a. Garantir a segurança do sistema hiperbárico, assumindo a função de responsável máximo de segurança durante os tratamentos de OTH;
- b. Operar a câmara durante os tratamentos hiperbáricos;
- c. Receber e auxiliar na preparação dos doentes para a sessão hiperbárica;
- d. Efetuar as manutenções regulares e pontuais no sistema hiperbárico;
- e. Identificar a necessidade de manutenção especializada da HAUX e servir de interlocutor na sua realização;
- f. Realizar o pedido de consumíveis do sistema hiperbárico;
- g. Elaborar relatórios técnicos por sessão de teste e sessão de tratamento;
- h. Cumprir com as normas e disposições do HDES

II- Local de prestação de serviços

O Serviço objeto do presente procedimento realizar – se – á na Unidade de Medicina Hiperbárica nas instalações do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER,



ESTIMATIVA

Estimativa para 12 meses

	Preço Base	Quantidade	Preço Total
Valor mensal	3.120,00 €	12	37.440,00 €
Valor Urgência	200,00 €	48	9.600,00 €
Valor estimado S/ IVA			47.040,00 €

Estimativa para 24 meses

Quantidade	Preço Total
24	74.880,00 €
96	19.200,00 €
	94.080,00 €